



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.373, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
(publicado no DOE n.º 222, 2ª edição, de 13 novembro de 2019)

Altera o Anexo I, Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º [15.304](#), de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2020 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei n.º [15.304](#), de 30 de julho de 2019, os quadros do Anexo I.a – Demonstrativo das Metas Anuais, item 2 – Metas Fiscais Anuais – 2020 a 2022, que demonstram as metas fiscais fixadas para o triênio 2020-2022, a Preços Correntes e a Preços Médios de 2019, passam a ser os seguintes:

**“Quadro de Metas Fixadas – 2020 a 2022 – Preços Correntes**

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2020		2021		2022	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	44.139,06	8,6%	44.282,06	8,0%	46.481,80	7,8%
Despesa Primária	45.447,61	8,8%	45.603,57	8,2%	47.114,41	7,9%
Resultado Primário	-1.308,56	-0,3%	-1.321,52	-0,2%	-632,61	-0,1%
Resultado Nominal	-1.321,72	-0,3%	-2.063,83	-0,4%	-2.188,25	-0,4%
Dívida Líquida	92.811,10	18,0%	94.874,93	17,1%	97.063,18	16,3%

**Quadro de Metas Fixadas – 2020 a 2022 – Preços Médios de 2019**

Metas	Preços Médios de 2019 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2020		2021		2022	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	42.575,54	8,6%	41.069,56	8,0%	41.452,37	7,8%
Despesa Primária	43.837,74	8,8%	42.295,20	8,2%	42.016,52	7,9%
Resultado Primário	-1.262,20	-0,3%	-1.225,65	-0,2%	-564,16	-0,1%
Resultado Nominal	-1.274,91	-0,3%	-1.914,11	-0,4%	-1.951,47	-0,4%
Dívida Líquida	87.856,08	18,0%	86.357,00	17,1%	84.952,22	16,3%

Notas:

(1) No quadro acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A partir da elaboração da LDO 2020, a dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.”.

**Art. 2º** Para o exercício de 2020, a preços correntes, a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias consiste na fixação de uma meta de resultado primário deficitária de R\$ 1.308,56 milhões.

**Art. 3º** Os quadros do Anexo I.a – Demonstrativo das Metas Anuais, item 2 – Metas Fiscais Anuais – 2020 a 2022, que demonstram as metas fiscais fixadas para o triênio 2020-2022 apuradas pelo Regime de Caixa a Preços Correntes e a Preços Médios de 2019, passam a ser os seguintes:

**“Quadro de Metas Fixadas – 2020 a 2022 – Preços Correntes – Regime de Caixa**

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2020		2021		2022	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	44.139,06	8,6%	44.282,06	8,0%	46.481,80	7,8%
Despesa Primária	44.840,11	8,7%	44.988,27	8,1%	46.454,70	7,8%
Resultado Primário	-701,06	-0,1%	-706,21	-0,1%	27,10	0,0%
Resultado Nominal	-1.321,72	-0,3%	-2.063,83	-0,4%	-2.188,25	-0,4%
Dívida Líquida	92.811,10	18,0%	94.874,93	17,1%	97.063,18	16,3%

**Quadro de Metas Fixadas – 2020 a 2022 – Preços Médios de 2019 – Regime de Caixa**

Metas	Preços Médios de 2019 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2020		2021		2022	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	42.575,54	8,6%	41.069,56	8,0%	41.452,37	7,8%
Despesa Primária	43.251,76	8,7%	41.724,53	8,1%	41.428,20	7,8%
Resultado Primário	-676,23	-0,1%	-654,98	-0,1%	24,17	0,0%
Resultado Nominal	-1.274,91	-0,3%	-1.914,11	-0,4%	-1.951,47	-0,4%
Dívida Líquida	89.523,49	18,0%	87.992,11	17,1%	86.560,73	16,3%

Notas:

(1) No quadro acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A partir da elaboração da LDO 2020, a dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.”.

**Art. 4º** Para o exercício de 2020, a preços correntes, pelo regime de caixa, a meta de resultado primário consiste em um déficit de R\$ 701,06 milhões.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2019.

**FIM DO DOCUMENTO**